

**DECRETO N.º 078 de 17 de junho de 2021**

Prorroga o prazo no Art. 19 do Decreto Municipal n.º 072, de 9 de junho de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, MUNICÍPIO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas por Lei;

considerando que o Município de Colombo deve assegurar o direito à saúde da população, por meio da gestão dos riscos relacionados às atividades básicas de conservação da vida das pessoas;

**DECRETA:**

Art. 1º Os incisos V, VI e X do art. 3º do Decreto n.º 072, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

V - restaurantes de rua: das 10 às 23 horas, segunda a sábado, com a entrada dos clientes até 22 horas e encerramento das atividades de atendimento ao público até 23 horas, permitido o consumo no local, inclusive na modalidade de atendimento de buffets no sistema de autosserviço (selfservice), sendo autorizado até às 23 horas nas modalidades delivery, drive thru e take away; e aos domingos com consumo no local condicionado ao agendamento prévio e nas modalidades delivery, drive thru e retirada em balcão (take away) até às 23 horas;

VI - bares, lanchonetes, pizzarias e similares de rua: das 6 às 23 horas, de segunda a sábado, com a entrada dos clientes até 22 horas e encerramento das atividades de atendimento ao público até 23 horas, permitido o consumo no local, inclusive na modalidade de atendimento de buffets no sistema de autosserviço (selfservice), sendo autorizado até às 23 horas nas modalidades delivery, drive thru e take away; e aos domingos com consumo no local condicionado ao agendamento prévio e nas modalidades delivery, drive thru e retirada em balcão (take away) até às 23 horas;

X - para os seguintes estabelecimentos e atividades: das 6 às 21 horas, em todos os dias da semana, sendo autorizado até às 23 horas na modalidade delivery:

a) comércio varejista de hortifrutigranjeiros, quitandas, mercearias, sacolões, distribuidora de bebidas, peixarias e açougues;

b) mercados, supermercados e hipermercados;



- c) comércio de produtos e alimentos para animais;  
d) feiras livres e feiras de artesanato;

Art. 2º Acrescenta o inciso XI ao art. 3º do Decreto n.º 072, de 2021, com a seguinte redação:

XI - lojas de material de construção: das 6 às 21 horas, de segunda a sábado, sendo autorizado até às 23 horas na modalidade delivery, e aos domingos apenas o atendimento na modalidade delivery até às 23 horas;

Art. 3º Fica prorrogado o prazo previsto no Art. 19 do Decreto Municipal n.º 072 de 9 de junho de 2021 até o dia 28 de junho de 2021.

Art. 4º Revoga:

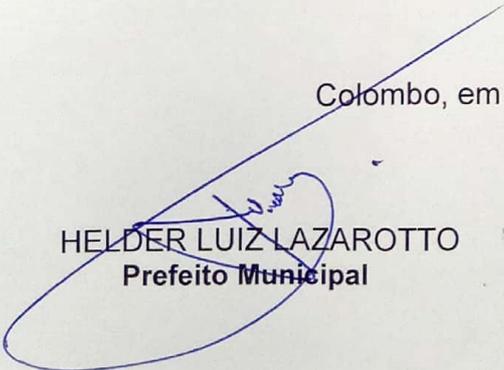
V, VI e X do art. 3º do Decreto n.º 072, de 9 de junho de 2021.

Art. 5º Fica revogado o Decreto Municipal n.º 073 de 10 de junho de 2021.

Art. 6º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal n.º 072 de 9 de junho de 2021.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, em 17 de junho de 2021.

  
HELDER LUIZ LAZAROTTO  
Prefeito Municipal

MARILDA FRANÇA GIMENES ZANONI  
Secretária Municipal da Saúde

